

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro – Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob n. 14.164.340/0001-62, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Laércio da Cruz**, através da Secretaria de Saúde, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

1.1 RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA DO ONIX PLUS 1.0T AT LTZ, PLACA TPS2155, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A aquisição se faz necessária, para realizar a revisão do veículo de transporte coletivo, visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do veículo, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo. Sendo que o coletivo será transportado pela secretaria até a Agência.

2.2. Devido a garantia do veículo, conforme manual do mesmo, se faz necessário a realização da revisão a cada 10 mil quilômetros, até completar 12 meses, isso explica a necessidade da revisão na agência, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contratual do veículo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso IV alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de

garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

4. OBJETIVO

4.1. Revisão de veículo do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, que é fundamental para garantir o bom funcionamento dos veículos, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

5.1. Justifica-se a realização de somente um orçamento devido a necessidade de realizar a revisão dos veículos dentro do período de garantia em concessionária autorizada, conforme consta no manual dos veículos, sendo o fornecedor escolhido o mais próximo do município.

6. CONTRATADA:

6.1. UNIDAS VEÍCULOS LTDA, com CNPJ nº. 83.534.396/0001-84, com sede na BR 470, KM 142, nº. 6878, Bairro Canta Galo, Rio do Sul – SC, representado neste ato pelo socio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos autos do processo.

7. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A prestação do serviço será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério da servidora municipal Raquel Rohden Kreusch.

8. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de R\$ 1.002,69 (um mil e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme proposta de valor anexa.

Item	DESCRIÇÃO	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	FILTRO DE OLEO MOTOR	1	UND	60,31	60,31
2	FILTRO DE AR COND	1	UND	56,48	56,48
3	CARTÃO OXI SANITIZAÇÃO	1	UND	95,57	95,57
4	VEDADOR DE BUJÃO	1	UND	14,76	14,76
5	FILTRO AR DO MOTOR	1	UND	105,20	105,20
6	OLEO SINTÉTICO	4	Lt	65,90	239,60

7	SERVIÇO REVISÃO	1,3	Hr	312,90	406,77
VALOR TOTAL				1.002,69	

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação do cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

10. CONCLUSÃO

10.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

10.2. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

10.3. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão

discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 23 de janeiro de 2026.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal